

LEI Nº 2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

“Acrescenta parágrafos ao artigo 383, da Lei 1.529/2005 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os §4º, §5º e §6º ao artigo 383 da Lei 1.529/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. A requerimento do interessado, a Prefeitura Municipal, poderá, promover a limpeza, regularização do solo, terraplanagem, aterro e desaterro e outros serviços afins em imóveis situados no perímetro urbano e zona de expansão urbana, mediante pagamento de taxa nos termos da Lei.

I – Pessoa física, os interessados comprovadamente hipossuficientes gozarão de isenção de taxas, comprovando concomitantemente as seguintes condições:

a – renda ou remuneração não superior a dois salários mínimos;

b - imóvel beneficiado com área não superior a trezentos metros quadrados,

II – Pessoa jurídica, com objeto social sem fins lucrativos, o que independe da área do imóvel.

§ 5º. A Prefeitura Municipal de Perdizes/MG promoverá a identificação dos proprietários dos imóveis que estiverem em desacordo com as normativas deste capítulo, enviando-lhes notificação e concedendo-lhes um prazo de 15 (quinze) dias, para a execução de serviços de limpeza, capina, escoamento de águas e demarcação de seu terreno.



§ 6º. Constatado o não atendimento à notificação tratada no §5º acima, a Prefeitura Municipal poderá proceder a limpeza e capina do imóvel enviando à Secretaria de Fazenda os cálculos para instauração de procedimento de cobrança de taxas na forma desta Lei, que, caso não quitados no prazo legal, serão inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 23 de agosto de 2017.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal